



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59

PREAMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

OBJETO: Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e execução da obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares térreas, no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, **TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 996154/2025**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranapuã e o Governo Federal através do Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, sob o regime **DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, em conformidade com as diretrizes da PORTARIA MCID Nº 1.416/2023 e demais normativos aplicáveis e demais anexos e partes integrantes deste edital, independentemente de transcrição.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 21/10/2026 às 09h00min

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 23/07/2026 até às 08h30min do dia 21/10/2026 (horário de Brasília)

INÍCIO DA SESSÃO ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das: 09h00min do dia 21/10/2026 (horário de Brasília).

LOCAL BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil: www.bllcompras.org.br “Acesso identificado”

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.803.451,25

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

PROGRAMA DENOMINADO MINHA CASA MINHA VIDA FNHIS SUB 50

Número da proposta/programa: 041073/2025 NOVO PAC – FNHIS Sub 50 – Portaria 1.416/2023.

TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 996154/2025



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

MATRÍCULA IMÓVEL Nº 49120 e 49641– Cartório de Registro de Imóveis de Jales/SP.

ART DE OBRA: 2620260019913 – DATA DE 07/01/2026.

Local área 01 – (16 unidades habitacionais): Avenida José Ribeiro, Centro– Latitude - 20.103563 S – Longitude -50.581724 O.

Local área 02 – (04 unidades habitacionais): Prolongamento da Rua Maria Aparecida de Abreu Lacerda Residencial Davanzzo– Latitude -20.101878S – Longitude, -50.594875

Engenheira responsável da Obra: Priscila Guerra Rodrigues – CREA/SP nº [REDACTED]

COMUNICADO AOS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME.

O Município de PARANAPUÃ/SP vem mui respeitosamente, trazer ao conhecimento de todos, que não hesitará em penalizar os licitantes que descumprirem o pactuado neste edital conforme artigo 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais leis pertinentes. Eventual inobservância das regras legais, o Município de PARANAPUÃ/SP, se pronunciará com clareza e precisão quanto às suas decisões de aplicar multas, suspender e impedir proponentes de participarem de certames licitatórios. Desta feita, no intuito de evitar transtornos, solicitamos aos licitantes interessados que apresentem adequadamente a documentação relativa à habilitação e proposta de preços, firmando lances de forma consciente, séria, concisa, firme, concreta e exequível. Os licitantes deverão entregar o objeto em conformidade com o prazo, preços, padrões de qualidades exigidos no edital e leis pertinentes. Por fim, salientamos que pedidos de recomposição ou realinhamento de preços são exceções à regra, aplicáveis exclusivamente em situações especiais, e somente serão deferidos se estiverem em total consonância com a lei.

******Senhor fornecedor, favor atentar ao critério de julgamento por menor preço ou maior desconto da IN 73, de 30 DE setembro DE 2022, em que pese se houver desconto acima de 50% do lance ofertado, será advertido o participante sobre o desconto ofertado, e mesmo assim se o participante confirmar o valor do lance com desconto acima de 50%, e confirmar que a entrega do serviço/produto no valor ofertado, terá que assinar declaração, sob pena de desclassificação.**



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

EDITAL Nº 017/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, portadora do CNPJ (MF) nº 45.134.236/0001-59, situada à Rua Pedro Lanzoni, nº. 2383, Centro, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"Menor Preço"**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decreto Municipal nº 3078/2023, PORTARIA MCID Nº 1.416/2023 e demais normas aplicáveis à espécie, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Setor de Licitações da Prefeitura de Paranapuã/SP, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal da empresa responsável pela execução do certame através do link www.bllcompras.org.br.

• **Link dos regulamentos** nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021: <https://paranapua.sp.gov.br/legislacao-da-licitacao>, de acordo com o **COMUNICADO GP Nº 03/2024** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO INTEGRADA** de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e execução da obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares térreas, no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, **TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR**



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

Nº 996154/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranapuã e o Governo Federal através do Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, sob o regime **DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, em conformidade com as diretrizes da PORTARIA MCID Nº 1.416/2023 e demais normativos aplicáveis e demais anexos e partes integrantes deste edital, independentemente de transcrição.

1.2. Além do estabelecido pelo Termo de Referência (Anexo I), o objeto ofertado pelo licitante deverá atender os padrões usuais de qualidade.

1.3. A Contratação será formalizada por intermédio de Termo de Contrato (anexo IV) do Edital.

1.4. O prazo para execução do presente objeto é 13 (treze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto desta Concorrência descritas no Portal Nacional de Contratações Públicas e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

2.1. O Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através de download no site da Prefeitura (www.paranapua.sp.gov.br) ou da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br).

2.2. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos aos termos deste Edital junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranapuã, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, através do e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br, ou da plataforma BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br).

2.2.1. Poderão ser prestados esclarecimentos via telefone nº (17) 34684-9020, ramal 208 ou por escrito.

2.2.1.1. No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

2.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocolada até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, mediante petição a ser encaminhada no e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br e na BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br).

2.4. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social).

2.5. Serão consideradas INTEMPESTIVAS, as impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo Agente de Contratação no prazo estabelecido.

2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.8.1. A decisão do Agente de Contratação será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada na plataforma da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil para conhecimento de todos os interessados.

2.8.2. Se houver alteração na data da licitação a mesma será publicada nos diários oficiais da União, do Município e no site da Prefeitura (www.paranapua.sp.gov.br).



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. A Concorrência, na sua forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio de INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do Sistema da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br).

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação indicada pelo Município de Paranapuã, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o “Sistema Eletrônico de Licitações” constante na página eletrônica indicada no subitem anterior.

3.3. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital, para o credenciamento junto ao provedor do sistema, para participação da licitação, bem como, o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3.4. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação e pela Comissão de Contratação, que terão, em especial, as seguintes atribuições:

3.4.1. Conduzir a sessão pública;

3.4.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos Anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

3.4.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;

3.4.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

3.4.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;

3.4.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

3.4.7. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;

3.4.8. Indicar o vencedor do certame;

3.4.9. Conduzir os trabalhos da Comissão de Contratação; e



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

3.4.10. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas em participar deste certame, deverão nomear através do instrumento de mandato, conforme modelo constante do Anexo III, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema Eletrônico através do site: www.blcompras.org.br.

4.2. A participação do licitante na presente licitação, se dará de forma direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador à Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à presente licitação.

4.7. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, e mantê-



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo, identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma, sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no site: www.bllcompras.org.br e www.paranapua.sp.gov.br/licitacao.

4.9. Aceitação tácita. O credenciamento implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditiva a participação, quando for o caso.

4.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no Sistema Eletrônico, poderá ser esclarecida pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3097-4600 ou através da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil pelo e-mail: contato@bll.org.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. **Poderão participar desta licitação**, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados de forma direta ou através de empresas associadas junto ao Sistema Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5.2. Caberá ao licitante interessado em participar da presente concorrência, na forma eletrônica:

5.2.1. credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

5.2.2. Remeter, exclusivamente via sistema, no prazo estabelecido a proposta e os documentos de habilitação;

5.2.3. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.2.6. acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.2.7. comunicar imediatamente ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.2.8. utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

5.2.8. solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.3. Não poderão disputar esta licitação:

5.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

5.3.2. Exceto em contratações integradas, o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar exclusivamente sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

5.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.5. aquele que possui em seu quadro societário pessoas que sejam cônjuges ou companheiros ou que tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com os agentes públicos designados para desempenhar as funções essenciais das contratações públicas, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, bem como dos Diretores, Gerentes ou ocupantes de cargos equivalentes na administração Pública Municipal Indireta, nos termos do art. 65-A da Lei Orgânica de Paranapuã.

5.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal;

5.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.8. Que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho.

5.4 O impedimento de que trata o subitem 5.3.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

5.6. O disposto nos itens 5.3.2 e 5.3.3, não impede a licitação ou contratação de obras integradas, nas quais o contratado será responsável pela elaboração do projeto básico, do projeto executivo e pela execução da obra.

5.7. No regime de aquisição e prestação de serviços associados, não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo.

5.8 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas posteriores alterações, desde que atendidas as condições previstas no art. 4º da Lei 14.133/21.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico da BLL (www.bllcompras.org.br), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a Proposta Comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, considerando **o valor total para execução integrada da obra**.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

6.3.1. Atende aos requisitos de habilitação;

6.3.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, em se tratando de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

6.3.3. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante organizado em cooperativa.

6.4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens 6.3.2 ou 6.3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.7.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no Sistema Eletrônico poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

6.9. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

6.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e, se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor Global da obra, considerando a execução integrada do objeto;

7.1.2. Descrição do objeto, contendo informações que atendam as especificações técnicas do Anexo I – Termo de Referência.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Documentos Técnicos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

7.6. O prazo de validade da proposta, não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7. A proposta deverá ser apresentada exclusivamente na expressão monetária vigente no país.

7.8. Os itens cotados devem estar em conformidade com as normas técnicas incidentes.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta, não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens, entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da obra, com execução integral.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Neste certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa "aberto e fechado", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

8.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, com exceção do lance final na fase fechada, vedada a identificação do licitante, que somente será disponibilizado após o encerramento da etapa final de lances sigilosos.

8.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.18. Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.18.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.18.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

b. empresas brasileiras;

c. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23. Após a etapa de lances e negociação, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para envio, por meio do Sistema Eletrônico, da proposta adequada ao último lance, conforme modelo constante do **Anexo V**, atualizado com os valores propostos, se houver, podendo este prazo ser prorrogado, mediante decisão motivada do Agente de Contratação, auxiliado pela Comissão de Contratação.

8.24. No prazo acima descrito, o licitante deverá apresentar à Administração, exclusivamente por meio eletrônico, os seguintes documentos, **compatíveis com o regime de execução integral**:

a) **Proposta Comercial Final**, contendo o valor global da obra integrada do último lance proposto pela licitante, juntamente com a planilha de ANÁLISE PARAMÉTRICA DE CUSTO DA UNIDADE HABITACIONAL e o cronograma físico financeiro, conforme modelos do Anexo II.

a.1) Os valores constantes nos itens da planilha de **ANÁLISE PARAMÉTRICA DE CUSTO DA UNIDADE HABITACIONAL** não poderão ser superiores aos definidos na planilha orçada pela administração, sob pena de desclassificação do licitante.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

8.24.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.25. Após a negociação do preço e o envio da documentação descrita no item 8.24, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação, julgamento da proposta e em seguida a habilitação da licitante.

9. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E SEUS REQUISITOS

9.1. A proposta readequada **deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa** e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser as **folhas rubricadas, datada e assinada pelo representante legal** do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.

9.2. Deverá Constar em seu inteiro teor:

a) Razão Social, endereço completo, telefone/fax, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da empresa detentora da melhor proposta;

b) Número do Processo e da Concorrência na forma Eletrônica;

c) Descrição, de forma clara e completa, **DO VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA: ANEXAR PLANILHA DE ANÁLISE PARAMÉTRICA DE CUSTO DA UNIDADE HABITACIONAL E O CRONOGRAMA FÍSICO DA OBRA, DESCREVENDO TODOS OS ITENS UNITÁRIOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO, NA QUAL A EMPRESA FOI VENCEDORA, COM OS VALORES READEQUADOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL;**

d) Preço unitário e total, ajustado com o(s) valor(es) vencido(s) pela licitante, em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços deverão estar inclusos além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, tais como: transporte (inclusive frete), encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

como já constantes;

e) Condições de pagamento: o pagamento será realizado por meio de medição por **valor global com execução integrada**;

f) Dados bancários (banco, agência, número conta, etc.), conforme Edital;

g) Prazo de execução da obra: **13 (treze) meses**, conforme Cronograma Físico.

h) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

i) Qualificação do responsável da(s) empresa(s) Licitante(s) vencedora(s), constando nome completo, cargo, CPF, nº da cédula de identidade (RG), órgão e Estado emissor, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefone(s), para fins de exigências relacionadas a AUDESP.

9.3. Serão rejeitadas as propostas que:

a) Estejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;

b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital;

c) Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

d) Que não atenderem às especificações, prazos e condições, inclusive no que tange à descrição fixada neste Edital.

9.4. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares e de habilitação estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o Agente de Contratação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

10.1.1. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

10.1.2. A negociação de que trata o subitem 10.1.1. poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

10.1.3. Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

10.2. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 5.3. do Edital e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao> apenados);

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

10.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.8.1. contiver vícios insanáveis;

10.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I e II deste Edital;

10.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.9. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

10.10. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

10.10.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

10.10.2. destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

10.11. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.12. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

11. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante classificado em primeiro lugar, de forma OBRIGATÓRIA, deverá apresentar em até 02 (duas) horas após a solicitação do Agente de Contratação, todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, de forma individual, ou publicação em órgão da imprensa oficial, apresentados em formato digital escaneado. Caso algum documento não seja enviado o licitante será INABILITADO, desde de que não possam ser saneados, conforme itens 11.3.9, 11.3.10 e 11.3.11 deste edital. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

11.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

b.1.) Os interessados com sede em outro Município que tenham filial no Município de Paranapuã, deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município.

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante;

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade de Tributos Federais e Contribuições Sociais perante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

g) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação dada pela Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

11.1.2.1. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

11.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, quando não houver prazo de validade expresso na própria certidão; (Súmula 50 do TCE);

a.1) Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos de 30 (trinta) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

c) Apresentar capital mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente contratação;

11.1.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.1.3.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

11.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, nos termos do art. 67, II e III, da Lei nº 14.133/21, cumuladas com Súmulas 23 e 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

a.1) Alvenaria de bloco cerâmico ou de concreto não estrutural, dimensões 9 x 19 x 19 cm (espessura 9cm), posicionados com argamassa de assentamento com preparo em betoneira = 1.142,76m²

a.2) Fundação em radier ou brocas isoladas com viga baldrame em concreto de resistência característica de 20 MPa, aço do tipo CA-50 e dimensões de 12 x 30 cm, impermeabilizada com argamassa com aditivo impermeabilizante e emulsão asfáltica = 619,00m² (para radier) e 576,00m (para brocas);

a.3) Cobertura em estrutura de madeira tratada com pintura imunizante composta por ripas, caibros, terças e tesouras com 2 águas e telha cerâmica capa-canal com inclinação de 30% e beiral de 60cm = 786,96m².

11.1.4.1. Todos os itens acima superam o percentual mínimo superior a 4% do montante global do contrato, confirmando sua expressiva relevância técnica e financeira dentro do objeto licitado.

Observação: a totalidade dos itens acima informados representa 50% do total orçado, com base no projeto base apresentado a Caixa Econômica Federal.

11.1.4.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica, elencados na letra "a" deste item 11.1.4, deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

11.1.4.3. Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

b) Comprovação da **capacitação técnico-operacional**, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior, relevância técnica e valor significativo da contratação, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

b.1) Alvenaria de bloco cerâmico ou de concreto não estrutural, dimensões 9 x 19 x 19 cm (espessura 9cm), posicionados com argamassa de assentamento com preparo em betoneira = 1.142,76m²

b.2) Fundação em radier ou brocas isoladas com viga baldrame em concreto de resistência característica de 20 MPa, aço do tipo CA-50 e dimensões de 12 x 30 cm, impermeabilizada com argamassa com aditivo impermeabilizante e emulsão asfáltica = 619,00m² (para radier) e 576,00m (para brocas);

b.3) Cobertura em estrutura de madeira tratada com pintura imunizante composta por ripas, caibros, terças e tesouras com 2 águas e telha cerâmica capa-canal com inclinação de 30% e beiral de 60cm = 786,96m².

11.1.4.4. Todos os itens superam o percentual mínimo superior a 4% do montante global do contrato, confirmando sua expressiva relevância técnica e financeira dentro do objeto licitado.

Observação: a totalidade dos itens acima informados representa 50% do total orçado, com base no projeto base apresentado a Caixa Econômica Federal.

11.1.4.5. Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA ou no CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique o licitante como



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

empresa contratada.

11.1.4.6. Comprovação da licitante, de possuir em seu quadro permanente até na data da assinatura do contrato do objeto licitado, profissional de nível superior, devidamente inscrito no (CREA).

11.1.4.7. A comprovação deverá ser feita:

a) Com vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea anterior, com a empresa, através de cópia autenticada da carteira profissional, do livro de Registro de Empregados.

b) Contrato de locação de serviço com profissional da área devidamente registrado nos órgãos de fiscalização do exercício profissional, ou

c) Através do contrato social ou ata de eleição, se o profissional for sócio.

d) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

e) Cópia da carteira do CREA do responsável técnico da empresa ou certidão de registro profissional e quitação.

11.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) DECLARAÇÃO UNIFICADA, em conformidade com o modelo constante do Anexo VI;

b) Declaração com a indicação do responsável técnico pela execução do objeto do contrato, necessariamente o indicado na licitação e o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos, conforme Anexo VII;

c) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor desta licitação, prestará garantia de execução do contrato, conforme Anexo VIII;

d) Declaração de garantia dos serviços executados pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do novo Código Civil Brasileiro, independente do Termo de recebimento definitivo, ficando responsável, neste período pela solidez e segurança da obra, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado, conforme Anexo IX.

e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao arco Legal Anticorrupção, conforme anexo X;

f) Declaração de Gestão Contratual, conforme anexo XI.

g) Atestado de visita técnica emitida pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Paranapuã, **ou** declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação quando optar por não fazer a vistoria, conforme Anexo XII.

11.2 Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

11.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por iguais períodos, a critério desta Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 11.2.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.3. Disposições Gerais da Habilitação

11.3.1. Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da abertura da sessão.

11.3.2. Toda e qualquer declaração emitida pela empresa deverá estar em papel timbrado da licitante, sendo a mesma datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s).



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

11.3.3. Os documentos cujo prazo de validade não esteja especificado neste Edital ou em lei, terão validade de 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

11.3.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.5. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do agente de contratação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do mesmo.

11.3.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta mais vantajosa e que atenda ao presente edital.

11.3.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

11.3.8. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme subitem 11.3.1.

11.3.9. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados, desde que não possam ser saneados.

11.3.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

11.3.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.4. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será julgado habilitado e julgado vencedor neste certame.

11.5. Do resultado do julgamento das propostas e da habilitação, caberá recurso na forma definida no Item 12 do presente Edital.

11.6. A inabilitação do licitante importa na preclusão de seu direito da contratação.

11.7. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, o Agente de Contratação, se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

11.8. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. DO RECURSO

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Licitante que pretenda recorrer deverá manifestar de imediato e motivadamente a sua intenção de interpor recurso **dentro de 10 (dez) minutos** de aberta a etapa "manifestação de recursos", **exclusivamente por meio eletrônico** no próprio no sistema, explicitando sucintamente contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer.

12.3. Após verificadas as condições de admissibilidade do recurso, sendo admitido pelo Agente de Contratação, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, por meio de formulário específico também no sistema que será disponibilizado a todos os participantes, sendo-lhes assegurada vista dos elementos



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo ao Senhor Prefeito Municipal para a sua devida adjudicação e homologação.

12.5. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos nas razões do recurso que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública da Concorrência.

12.6. **Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório**, fundada em mera insatisfação do Licitante ou baseada em fatos genéricos.

12.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis após o prazo definido para apresentação de contrarrazões, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. O Agente de Contratação poderá sugerir, ainda, a reabertura da sessão pública e ou a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito Municipal.

12.9. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.9.1. Nas hipóteses de provimento do recurso que leve a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.9.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, nessa hipótese, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.10. Todos os Licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, de modo que a convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

12.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame ao Licitante vencedor e homologará o procedimento.

12.13. Homologado o resultado da licitação, será formalizada a contratação decorrente deste certame licitatório mediante Termo Contratual.

12.14. Os autos do processo, permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses.

12.15. Somente serão aceitos recursos e contrarrazões inseridos na plataforma da BLL Compras, dentro do prazo legal.

12.16. Os recursos interpostos **fora do prazo** ou fora do **campo próprio do sistema** não serão conhecidos.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

14.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

14.5. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

14.6. Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá apresentar:

a) Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA e/ou Conselho competente.

a.1) Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data da assinatura do Contrato, o visto do CREA-SP e/ou Conselho competente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

b) Documento comprobatório de garantia do contrato, emitida nos termos do item 15 deste Edital.

c) Cópia do RG ou outro documento equivalente com foto, desde que contenha o número do RG e CPF do proprietário e Sócios.

14.7. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital – ANEXO IV, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

14.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14.9. O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

14.10. Os serviços deverão ser executados no período de 13 (treze) meses, após a expedição da OIS - Ordem de Início de Serviços, pela Secretaria competente, prorrogáveis de acordo com a necessidade e também de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

15. DA GARANTIA

15.1. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá comprovar, **no ato da assinatura do contrato**, recolhimento junto à Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades prevista no § 1º do art. 96 desta Lei Federal nº 14.133/21:

a) Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

b) Seguro-garantia, observada a legislação em vigor;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. Deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução dos serviços. Quando o adjudicatário optar pelo seguro-garantia, deverá observar o disposto no artigo 97 da Lei nº. 14.133/2021.

15.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

15.3. A não apresentação da garantia, sem justificativa aceita pela Prefeitura, será considerada inadimplemento contratual e, portanto, sujeito as sanções administrativas prescritas em Lei.

15.4. Se houver Prorrogação do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, de acordo com os termos e condições originariamente aprovados pela Prefeitura.

15.5. Em se tratando de recolhimento em moeda corrente, **o valor da garantia**, far-se-á por guia própria vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária ou na própria tesouraria municipal, a critério da prefeitura e será contabilizado em conta vinculada especial e aplicada no mercado financeiro, sendo os rendimentos integrais da aplicação repassados ao contratado juntamente com a restituição da caução principal após o cumprimento fiel e integral do contrato e a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação e quando em moeda corrente obedecerá ao disposto no art. 100, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.6. Quando a garantia for prestada sob a forma de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil brasileiro, bem assim conter cláusula de prorrogação automática até que o órgão contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da contratada.

15.7. Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

15.8. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

15.9. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

15.10. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

15.11. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.1.

15.12. O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art.140, § 6º da Lei 14.133/2021.

15.13. O recebimento definitivo do objeto pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo supramencionado, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir integralmente o objeto do contrato a terceiros, permanecendo integralmente responsável pela elaboração dos projetos executivos, pela execução da obra e pela entrega do empreendimento, nos termos do regime de contratação integrada.

16.2. A subcontratação parcial de serviços específicos poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela fiscalização do contrato, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela CONTRATADA, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A subcontratação não exime nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa, trabalhista ou contratual da CONTRATADA, que responderá integralmente



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

perante a CONTRATANTE pela qualidade, desempenho, prazos e resultados dos serviços subcontratados.

16.4. Não será admitida a subcontratação das atividades consideradas essenciais ao objeto, notadamente:

- a) a coordenação geral do empreendimento;
- b) a elaboração e a compatibilização dos projetos executivos;
- c) a responsabilidade técnica global pela obra.

16.5. As empresas subcontratadas deverão atender às exigências legais e técnicas aplicáveis, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação técnica compatível com os serviços a serem executados.

16.6. A eventual autorização de subcontratação não caracteriza vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a SUBCONTRATADA, inexistindo qualquer responsabilidade solidária da Administração quanto às obrigações assumidas pela CONTRATADA.

17. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Licitante que:

17.1.1 com dolo ou culpa: deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.1.5 fraudar a licitação;

17.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

17.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1 Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2 Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Valentim Gentil, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

18. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1. Os recursos financeiros para realização da despesa serão oriundos do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, **TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 996154/2025**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranapuã e o Governo Federal através do Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal e ainda com recursos oriundos do Tesouro Municipal, como recursos de contrapartida financeira.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

18.2. As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal de 2026 e no que couber de 2027:

Órgão 02: Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 020801 – OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Funcional Programática: 15.452.180.1693 PROGRAMA FHNTS SUB 50 CONSTRUÇÃO UNIDADES HABITACIONAIS

FICHA 536

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

FR: 1 – TESOURO

C.A.: 110.0 - Geral

Ficha 537

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

FR: 5 – TRANSFERÊNCIA E CONVENIOS FEDERAIS VINCULADOS

C.A.: 100.126 – CONSTRUÇÃO UNIDADES HABITACIONAIS 996154/2025/CAIXA

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará designada a servidora Sra. Priscila Guerra Rodrigues, portadora do CREA [REDACTED], lotada no cargo de Engenheira Civil, para acompanhar e fiscalizar a execução da obra e do contrato.

19.2. A fiscalização de que trata o item 19.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

19.3. A Gestão da obra e da contratação será realizada pela Srta. Margareti Aparecida Siquieri, portadora do CPF: [REDACTED] e do RG: [REDACTED] SSP/SP, lotada no cargo de Secretária de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura.

19.4. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.5. Competem ao fiscal e ao Gestor da obra o acompanhamento a fiscalização e controle da execução da obra, em conformidade com artigo 117 da Lei 14.133/2021.

19.6. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações dos materiais de construções e serviços aplicados na obra, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços que não estejam de acordo com as normas técnicas e nas planilhas orçamentárias, conforme art. 104, III da Lei 14.133/2021.

19.7. O previsto no item anterior não impede, a critério da Administração, a contratação de terceiro com formação e registro específico na área para assistir e subsidiar com informações pertinentes a essa atribuição, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e contratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

e) “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Prefeitura Municipal de Paranapuã, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem **20.1** deste item **20** do Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Prefeitura Municipal de Paranapuã promover inspeção.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS SEGUNDO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/18) – LGPD

21.1. Para fins de preservação da privacidade da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** se compromete em tratar apenas os dados que sejam necessários, relevantes e adequados aos produtos e excluí-los tão logo atingida a finalidade de seu uso.

21.2. A **CONTRATADA** deverá manter a guarda e proteção do banco de dados da **CONTRATANTE** e terceiros a ela relacionados, desde que tenham correlação com este contrato, zelando para que as informações não sejam acessadas ou corrompidas por terceiros, seja internamente ou por acesso remoto (internet).

21.3. No desenvolvimento de quaisquer atividades, as partes deverão observar rigorosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessários ao desenvolvimento dos serviços no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

21.4. Ao abrigo do disposto no item anterior, as Partes obrigam-se a, nomeadamente:

(I) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

(II) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

- (III) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- (IV) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- (V) Informar em até 48h00min a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- (VI) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
- (VII) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Agência Nacional de Proteção de Dados.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico e sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paranapuã, "www.paranapua.sp.gov.br/licitacao".

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3. A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (16:00 horas), poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para as 08:00 horas do dia útil subsequente.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

22.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.5. A homologação do resultado desta licitação, não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

22.9. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

22.10. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.11. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

22.12. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.13. O agente de contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.14. No julgamento da habilitação e das propostas, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela comissão de contratação ouvidas, se for o caso, as unidades competentes.

22.16. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

22.17. A participação nesta CONCORRÊNCIA implica na aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

22.18. As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

22.19. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

22.20. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

22.21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

22.22. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.23. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.24. O Município de Paranapuã/SP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

22.25. As questões resultantes deste Edital, serão dirimidas no Foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

22.26. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Site Oficial do Município, acessado através do seguinte endereço eletrônico: www.paranapua.sp.gov.br/licitacao e no portal <https://bllcompras.com>.

22.27. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.27.1. Anexo I – Termo de Referência;

22.27.2. Anexo II – Documentos Técnicos: Anteprojeto, Análise Paramétrica de Custos, Cronograma Físico, Composição do BDI, matriz de risco, memorial descritivo, Parecer Técnico Preliminar Sondagem, Termo de Compromisso;

22.27.3. Anexo III – Modelo de Procuração;

22.27.4. Anexo IV – Minuta de Contrato;

22.27.5. Anexo V – Modelo de Proposta;

22.27.6. Anexo VI – Modelo de Declaração Unificada;

22.27.7. Anexo VII – Modelo de Declaração indicando o pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

22.27.8. Anexo VIII – Modelo de declaração do licitante de que, caso seja vencedor desta licitação, prestará garantia de execução do contrato;

22.27.9. Anexo IX – Declaração de garantia dos serviços executados;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

22.27.10. Anexo X - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;

22.27.11. Anexo XI - Modelo de Declaração de Gestão Contratual;

22.27.12. Anexo XII - Modelo de Declaração de não realização de visita técnica;

22.28. Informações complementares julgadas necessárias, deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Paranapuã – Setor de Licitações e Contratos, com sede na Rua Pedro Lanzoni, nº 2383, Centro, pelo telefone (17) 3648-9020, no horário de expediente (das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min), ou ainda, pelo e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br.

Paranapuã/SP, 22 de julho de 2026.

DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA** de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e execução da obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares térreas, no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, **TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 996154/2025**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranapuã e o Governo Federal através do Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, sob o regime **DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, em conformidade com as diretrizes da PORTARIA MCID Nº 1.416/2023 e demais normativos aplicáveis e demais anexos e partes integrantes deste edital, independentemente de transcrição.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objetivo a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de PARANAPUÃ, conforme estabelecido no PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, Proposta TGOV: 56000006442/2025, Novo PAC – Seleção nº 041073/2025, **TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 996154/2025** e de acordo com as especificações técnicas e diretrizes constantes neste Termo de Referência.

2.2. A iniciativa visa atender à crescente demanda por moradias dignas no município, especialmente entre famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a promoção da inclusão social. Trata-se de ação alinhada às políticas públicas de habitação e urbanismo, conforme o artigo 6º da Constituição Federal, que garante o direito social à moradia, e o artigo 23, inciso IX, que estabelece a competência comum da União, Estados e Municípios para promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

2.3. O Município de PARANAPUÃ enfrenta limitações socioeconômicas que dificultam o acesso da população de baixa renda à moradia própria. A construção dessas 20 unidades habitacionais permitirá a eliminação de habitações precárias e a ampliação da infraestrutura urbana, promovendo o desenvolvimento ordenado e sustentável da cidade.

2.4. A contratação será realizada em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência. O processo licitatório seguirá as diretrizes previstas no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, garantindo ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.5. A elaboração do Termo de Referência seguiu critérios técnicos que asseguram a adequada definição do objeto, conforme o disposto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, incluindo memorial descritivo, cronograma físico, especificações dos materiais e serviços, e padrões mínimos de qualidade exigidos pelo programa federal. O projeto também observa as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações aplicáveis ao setor da construção civil.

2.6. Ademais, a execução das obras contará com acompanhamento e fiscalização técnica por parte do setor competente do Município, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas, a qualidade dos serviços prestados e a correta aplicação dos recursos públicos federais repassados pelo Novo PAC.

2.7. Portanto, a construção das 20 (vinte) unidades habitacionais justifica-se pela necessidade de atender à população em situação de vulnerabilidade, promover moradia digna, reduzir o déficit habitacional e fortalecer as políticas públicas de habitação de interesse social, em conformidade com as diretrizes do Novo PAC, da Política Nacional de Habitação e da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A opção pelo **regime de contratação integrada**, nos termos do art. 46, inciso V, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, mostra-se tecnicamente adequada e vantajosa para a Administração, tendo em vista que transfere à contratada a responsabilidade pela **elaboração dos projetos executivos e pela execução integral da obra**,



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

assegurando maior compatibilização técnica entre os projetos, racionalização dos prazos, mitigação de riscos de aditivos e maior eficiência na entrega do empreendimento.

2.9. Além disso, a contratação integrada permite que as soluções técnicas adotadas atendam de forma plena às **diretrizes estabelecidas na Proposta nº 56000006442/2025**, às normas operacionais da **CAIXA**, às normas técnicas da **ABNT**, à legislação urbanística, ambiental, sanitária e de acessibilidade vigentes, garantindo a qualidade, a segurança, a durabilidade e a funcionalidade das unidades habitacionais.

2.10. Dessa forma, o objetivo da presente contratação é assegurar a entrega de **unidades habitacionais adequadas, seguras e plenamente habitáveis**, dentro dos padrões técnicos e sociais exigidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, atendendo ao interesse público, promovendo desenvolvimento social e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual.

3.2. Esclarecendo que na maioria das contratações realizadas para este tipo de obra os recursos financeiros necessários advêm de Convênios e Repasses entre o município e órgãos estaduais e/ou federais. Vale ressaltar que por se tratar de um município pequeno, Paranapuã não possui arrecadação suficiente que permita incluir este tipo de serviço no plano de contratação anual, uma vez que os recursos municipais são distribuídos de forma prioritária para áreas de maior interesse e necessidades dos contribuintes, não sendo possível prever com exatidão quanto de recurso próprio poderá ser utilizado para este fim, ou seja toma-se imprevisível a disponibilidade de valor e quando o município terá recurso para firmar contrato, pois depende da atuação política de órgãos superiores. De modo que a previsibilidade somente será identificada após a consagração de convênio, ou análise financeira momentânea, dificultando a previsão da contratação no plano de contratações anual.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

4.1. A Fundamentação Legal para a contratação está contida na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em especial no Artigo 2º, item VI.

4.2. Para o Tribunal de Contas da União (TCU), o termo de referência consiste em um documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

4.3. Esse documento foi elaborado dentro das especificações estabelecidas pela Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal Nº 3078, de 31 de março de 2023, que regulamenta as contratações públicas, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências no âmbito do município de Paranapuã-SP e ainda:

- TABELA SINAPI DESONERADA 07/2025
- Instruções e Resoluções dos órgãos de Sistema CREA/CONFEA e CAU;
- NBR 9050 – ACESSIBILIDADE;
- NBR 13532 - PROJETO ARQUITETURA;
- NBR 13531 – ENGENHARIA E ARQUITETURA.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. NATUREZA

5.1.1. Para a execução da obra de "Construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares térreas", a Natureza da Contratação será para a realização da prestação de serviços para execução de Obras e Instalações, por Processo Licitatório na Modalidade Concorrência Pública Eletrônica pelo tipo de menor preço pelo **regime de contratação integrada**. As unidades ou formas de apresentação dos bens e serviços, bem como os seus respectivos quantitativos, estão devidamente previstos no Projeto Arquitetônico, ANÁLISE PARAMÉTRICA DE CUSTO DA UNIDADE HABITACIONAL e no memorial descritivo dos serviços constantes no Anexo II.

5.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1. Foi elaborado Memorial Descritivo visando estabelecer as condições técnicas mínimas a serem obedecidas na prestação de serviços para execução das obras, fixando os



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

parâmetros mínimos a serem atendidos na aplicação dos materiais, serviços e equipamentos e constituirão parte integrante dos contratos de prestação de serviços.

5.3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.3.1. Considerando o regime de **contratação integrada**, nos termos, da Lei Federal nº 14.133/2021, a definição das quantidades dos serviços e dos insumos necessários à execução do objeto será realizada de forma referencial, cabendo à contratada a elaboração dos projetos executivos, a compatibilização técnica entre as disciplinas e o dimensionamento definitivo dos quantitativos, assumindo integral responsabilidade por sua correção.

5.3.2. A presente contratação contempla, de forma integral, a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares térreas, incluindo, no mínimo:

- a) elaboração e compatibilização de todos os projetos básicos e executivos necessários à implantação do empreendimento;
- b) execução das fundações, estrutura, vedações, cobertura, esquadrias, revestimentos, instalações elétricas, hidrossanitárias e demais sistemas prediais;
- c) implantação da infraestrutura mínima exigida pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, quando aplicável;
- d) execução de acabamentos internos e externos;
- e) serviços complementares, limpeza final da obra e entrega das unidades em plenas condições de uso e habitabilidade.
- f) obtenção de todas as licenças e autorizações ambientais necessárias para o projeto de Construção de 20 unidades Habitacionais de Interesse Social - HIS -Padrão Popular - FNHIS SUB50, nos termos do art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se houver;

5.3.3. Os quantitativos referenciais e as especificações técnicas mínimas encontram-se descritos, conforme exigências da Seleção 56000006442/2025, Análise Paramétrica de Custos, Anteprojeto de Engenharia e Memorial Descritivo Referencial, que integram o processo licitatório, sendo utilizados exclusivamente como parâmetro para formulação das propostas e análise da exequibilidade.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

5.3.4. Ressalta-se que eventuais ajustes de quantitativos decorrentes do desenvolvimento dos projetos executivos não ensejarão acréscimos contratuais, uma vez que os riscos associados ao dimensionamento dos quantitativos e às soluções técnicas adotadas são de responsabilidade da contratada, conforme estabelecido na matriz de riscos da contratação integrada.

5.4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA ADOTADA

5.4.1. Valor estimado da contratação: R\$ 2.803.451,25 (dois milhões, oitocentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos).

5.4.2. Os preços referenciais unitários foram utilizados no Boletim Referencial de Custos, fornecido pela Caixa Econômica Federal, Boletim SINAPI (DES.) 07/2025, disponível nacionalmente, devendo ser utilizado o BDI calculado e aplicado de 25,16%.

5.5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.1. A obra objeto deste certame será realizada na **área 01 – (16 unidades habitacionais)**: Avenida José Ribeiro, Centro– Latitude -20.103563 S – Longitude - 50.581724 O e **área 02 – (04 unidades habitacionais)**: Prolongamento da Rua Maria Aparecida de Abreu Lacerda Residencial Davanzzo– Latitude -20.101878S – Longitude, - 50.594875

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básicos, executivos e execução da obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares térreas, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub- 50, deverá observar os requisitos técnicos, jurídicos, econômicos e operacionais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, na Seleção: 56000002619/2025, no **Termo de Compromisso nº 996154/2025/MCIDADES/CAIXA**, bem como nas normas técnicas e regulamentos aplicáveis.

6.2. Requisitos Jurídicos e de Regularidade

6.2.1. A licitante deverá comprovar:

a) habilitação jurídica compatível com o objeto da contratação;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

- b) regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;
- c) inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, conforme a Lei nº 14.133/2021.

6.3. Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira

6.3.1. A licitante deverá demonstrar capacidade econômico-financeira suficiente para suportar a execução integral do contrato, por meio de:

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dois últimos exercícios sociais exigíveis;
- c) comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimo, quando exigido, nos limites legais.

6.4 Requisitos de Qualificação Técnica

6.4.1. A licitante deverá comprovar aptidão técnica para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação integrada, mediante apresentação de:

- a) **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de obras de edificação habitacional ou obras de engenharia de natureza e complexidade similares;
- b) comprovação de que dispõe, ou de que se compromete a disponibilizar, **equipe técnica qualificada**, composta por profissionais legalmente habilitados junto aos respectivos conselhos profissionais (CREA e/ou CAU), responsáveis pela elaboração dos projetos executivos e pela execução da obra;
- c) indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pelos projetos e pela execução, acompanhada das respectivas **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART** ou **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, quando da assinatura do contrato;
- d) comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, nos limites e condições previstos da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

6.5 Requisitos Técnicos e Operacionais Específicos da Contratação Integrada.

a) a contratada deverá assumir integral responsabilidade pela **elaboração, compatibilização e aprovação dos projetos básicos e executivos**, bem como pela execução integral das obras, observando as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida;

b) os projetos básicos e executivos deverão atender integralmente às exigências da **CAIXA**, da **Seleção: 56000002619/2025**, às normas da **ABNT**, às normas de acessibilidade, desempenho, segurança, sustentabilidade e às legislações urbanística, ambiental e sanitária vigentes;

c) a execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos aprovados, o cronograma físico-financeiro, as boas práticas da engenharia e as normas de segurança do trabalho;

d) a contratada deverá garantir a qualidade, a durabilidade e o desempenho das unidades habitacionais, assumindo os riscos inerentes ao desenvolvimento dos projetos e à execução da obra, nos termos do regime de contratação integrada.

7. ORGÃO DEMANDANTE

7.1. Setor de Obras e Serviços Municipais;

8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1. O não parcelamento da solução é mais satisfatória do ponto de vista de eficiência técnica, haja vista que o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade dos serviços e garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

8.2. A opção pelo **regime de contratação integrada**, nos termos do art. 46, inciso V, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, mostra-se tecnicamente adequada e vantajosa para a Administração, tendo em vista que transfere à contratada a responsabilidade pela **elaboração dos projetos executivos e pela execução integral da obra**,



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

assegurando maior compatibilização técnica entre os projetos, racionalização dos prazos, mitigação de riscos de aditivos e maior eficiência na entrega do empreendimento.

9. PRAZO DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme preceitua os artigos 107 e 113 na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

9.2. Os serviços deverão ser executados no período de 13 (treze) meses, após a expedição da OIS - Ordem de Início de Serviços, pela Secretaria competente, prorrogáveis de acordo com a necessidade e também de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

9.3. O prazo para o início da realização da execução do serviço será de no máximo 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Início de Serviços, expedida pelo Departamento de Obras deste município.

9.4. As prorrogações de prazo de vigência, de que trata o subitem anterior serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de prorrogação ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

9.5. Não obstante o prazo estipulado de duração do contrato, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas.

9.6. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

9.6.1. Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

9.6.2. Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

9.6.3. Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

10. JULGAMENTO DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

10.1. O julgamento das propostas da contratação deverá ser feito por menor preço, tendo em vista a característica do objeto contrato, conforme inciso I do Art. 33 da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da CONTRATADA, bem como, atender por completo às etapas do Cronograma Físico Financeiro, que deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa e pelo engenheiro responsável pela obra e ainda devem estar de acordo com o Art. 92, § 5 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.2. Os boletins de medição deverão ser registrados pela **CONTRATADA** no Sistema Transferegov.br, no sítio eletrônico <https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>, acompanhadas da Planilha Orçamentária contendo os itens efetivamente executado e do Cronograma Físico Financeiro contemplando a etapa realizada.

11.3. A medição será analisada pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Paranapuã, que em até 05 (cinco) dias úteis emitirá Laudo de Medição dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**.

11.4. Após emissão do Laudo de medição a **CONTRATADA** emitirá as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços aprovados no Laudo de Medição, devendo as mesmas serem apresentadas junto ao Setor de Obras, para atesto e conferência, que, posteriormente, encaminhará ao Setor Contábil para processamento.

11.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições;

11.6. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Faturas com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na Prefeitura, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

11.7. Deverão constar no corpo das notas fiscais/fatura o número do Processo Licitatório, o número da modalidade de licitação e o número do Contrato de execução dos serviços objeto deste certame.

11.8. O pagamento fica **CONDICIONADO À LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PELO GOVERNO FEDERAL** através do **MINISTÉRIO DAS CIDADES** nos termos da Cláusula Nona do **TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 996154/2025**.

11.9. O pagamento ficará condicionado ainda, à liberação dos recursos após o período eleitoral, **se incorrer no prazo fixado na letra "a" do Item VI do Art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97**, como segue:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública";

11.10. O pagamento será feito diretamente à Contratada em até 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal e a vista do comprovante da efetiva prestação dos serviços, depois de conferidos e atestados pelo Gestor do Contrato, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela Contratada.

11.11. O pagamento à **CONTRATADA** ficará condicionado à comprovação de regularidade da empresa para com os Tributos Municipais, INSS e FGTS, em obediência ao Artigo 195, § 3º, da CF, nos termos da Decisão TCU nº 705/94 - Plenário, item 1, alínea "d".



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

11.12. O pagamento será efetuado através do setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal através de transferência bancária diretamente na conta corrente da Contratada, sendo vetado negociar seus créditos com terceiros;

11.13. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva contratada, ficando a Prefeitura eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas;

11.14. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação da despesa contenham incorreções;

11.15. A seu critério, a Prefeitura poderá utilizar valores devidos à FUTURA CONTRATADA, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Prefeitura, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

11.16. A CONTRATADA optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária sobre os tributos abrangidos pelo regime, mediante apresentação de comprovação oficial de enquadramento, condicionando-se o pagamento à verificação da regularidade fiscal e execução do objeto.

11.17. Não serão aceitas propostas com exigência de pagamento antecipado ou sem a devida contra prestação do serviço e ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

11.18. DO REAJUSTE

11.18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis e somente poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da EMPRESA VENCEDORA, desde que respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tomando por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme artigo 25, § 7º da Lei nº 14.133/21, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja determinado pelo Governo Federal.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

11.18.2. Os preços somente poderão ser revisados se antes do prazo determinado no item acima, excepcionalmente e comprovadamente, se ocorrer à quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a **CONTRATADA** apresentar os demonstrativos e documentos comprobatórios.

11.18.3. O reajuste será realizado por apostilamento

12. VISITA TÉCNICA

12.1. Para o adequado conhecimento das condições locais e correta formulação de sua proposta, a vistoria técnica ao local de implantação do empreendimento será facultativa, não constituindo condição obrigatória para participação no certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A vistoria deverá ser realizada por representante legal da licitante **ou** por profissional por ela designado, devidamente identificado, mediante agendamento prévio junto à Administração Municipal, em dias úteis, no horário de expediente.

12.3. O período para realização da vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à publicação do edital e encerrar-se-á no último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública da licitação.

12.4. No ato da vistoria, a licitante ou seu representante deverá apresentar documento de identificação pessoal e documento que comprove vínculo com a empresa ou autorização para realização da vistoria.

12.5. A não realização da vistoria, por ser facultativa, não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para desconhecimento das condições locais, tampouco para solicitação de aditivos contratuais, alterações de prazo ou quaisquer pleitos decorrentes de dificuldades técnicas ou operacionais previsíveis.

12.6. A licitante que optar por não realizar a vistoria **deverá declarar** expressamente que tem pleno conhecimento das condições locais, das características da área, das restrições existentes e das exigências técnicas necessárias à perfeita execução do objeto da contratação integrada. (Modelo Anexo XII).



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

12.7. Considera-se que a apresentação de proposta implica aceitação plena das condições do local, assumindo a licitante vencedora todos os riscos inerentes à elaboração dos projetos executivos e à execução da obra, nos termos do regime de contratação integrada e da matriz de riscos do contrato.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento dos serviços, objeto desta licitação, será feita por Servidor designado, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021, suas alterações posteriores, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

13.2. A obra, objeto desta licitação deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas exigências previstas neste Termo de Referência, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor e os demais órgãos competentes, sendo que os serviços considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão reprovados, ficando a cargo da **CONTRATADA** os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

13.3. Entende-se por serviços inadequados, aquele que apresentar:

a) Inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no contrato e no seu Anexo I;

b) Diferença em relação à proposta apresentada na fase licitatória;

13.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual em decorrência da execução, o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, mantido o preço inicialmente contratado.

13.5. Caberá à **CONTRATADA** todo o ônus decorrente da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas, sem custos para o Município.

13.6. Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas sanitárias exigíveis, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis ao objeto deste contrato.

13.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto venha causar ao **MUNICÍPIO**.

13.8. O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e adotar outras providências mais que achar necessário para a perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

13.9. O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo dos serviços, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

13.10. O recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato e da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sem interferir nas soluções técnicas adotadas pela CONTRATADA, limitando-se à verificação do atendimento às exigências legais, contratuais, normativas e de desempenho;

c) disponibilizar à CONTRATADA as informações, dados e documentos sob sua responsabilidade necessários à adequada elaboração dos projetos executivos e à execução da obra;

d) designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos da legislação municipal vigente, para acompanhamento da execução contratual, inclusive quanto ao cumprimento de prazos, medições, qualidade dos serviços e atendimento às diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida;

e) proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto, inclusive acesso ao local da obra e comunicação formal e tempestiva de qualquer alteração administrativa que possa impactar a execução contratual;

f) analisar, acompanhar e manifestar-se quanto aos projetos executivos elaborados pela CONTRATADA, exclusivamente sob o aspecto de conformidade com o anteprojeto, com as diretrizes do Programa, com a legislação vigente e com os requisitos contratuais, sem assumir responsabilidade técnica sobre as soluções propostas;

g) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as medições aprovadas, observadas as condições estabelecidas no contrato e a liberação dos recursos pelo agente financiador;

h) aplicar as sanções administrativas previstas no edital e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

i) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) atestar as medições dos serviços executados, bem como a conformidade da execução física com o cronograma e com os projetos aprovados, para fins de pagamento;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

k) determinar, quando necessário, a substituição de empregado, preposto ou equipamento da CONTRATADA que comprometa a segurança, a qualidade dos serviços ou dificulte a fiscalização, observados os limites contratuais e legais.

l) Autorizar o início da obra/serviço, mediante emissão da competente "**OIS - Ordem de Início de Serviços**", respeitar as disposições contratuais e legais, fiscalizar a execução da obra/serviço;

m) efetuar a devolução da garantia à **CONTRATADA** após a vigência do contrato, conforme estabelecido no item 15 deste Edital;

n) Manter o sigilo absoluto sobre a tecnologia e as técnicas da **CONTRATADA** a que tenha acesso;

o) fornecer toda Legislação pertinente, incluindo as normas jurídicas correlatas ou relacionadas que houver; e

p) A CONTRATANTE, reserva-se no direito de paralisar, suspender ou resilir, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização, mediante o pagamento único e exclusivo já executado.

q) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

r) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

s) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

t) Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

u) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora das especificações deste Termo de Referência.

v) receber os serviços de acordo com as disposições deste Termo.

x) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

z) Assegurar o livre acesso dos servidores da concedente e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas; (incluído pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 104, DE 4 de novembro de 2024);

14.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela elaboração dos projetos executivos, pela execução da obra e pela qualidade, segurança, funcionalidade e desempenho do objeto contratado, nos termos do regime de contratação integrada.

14.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias, auditorias técnicas ou solicitar esclarecimentos e documentos, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, das normas técnicas, das exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida e da legislação aplicável.

14.4. DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

a) executar regularmente o objeto deste contrato, assumindo integral responsabilidade pela elaboração, compatibilização e aprovação dos projetos executivos, bem como pela execução integral da obra, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e completa entrega do empreendimento em condições de uso, habitabilidade e segurança;

b) garantir a qualidade, o desempenho, a durabilidade e a funcionalidade dos serviços executados, observando as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida, o anteprojeto, o edital e o contrato;

c) elaborar e executar o projeto executivo, planilhas e todos os serviços objeto do contrato em conformidade com o anteprojeto de engenharia, com o cronograma físico-financeiro, com as exigências do agente financiador (CAIXA/MCIDADES), com as normas da ABNT e com a legislação urbanística, ambiental, sanitária, de acessibilidade e de segurança do trabalho vigentes, assumindo os riscos inerentes ao desenvolvimento das soluções técnicas, nos termos do regime de contratação integrada;

d) fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, insumos, ferramentas e recursos técnicos necessários à elaboração dos



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

projetos executivos e à execução da obra, empregando profissionais legalmente habilitados e tecnicamente capacitados;

e) arcar integral e exclusivamente com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, fiscais, tributárias, administrativas, civis e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e a CONTRATANTE;

f) manter atualizado e disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, o rol de profissionais e empregados envolvidos na execução do contrato, bem como os respectivos registros profissionais, quando aplicável;

g) responsabilizar-se integralmente pela segurança e saúde do trabalho, adotando todas as medidas preventivas exigidas pela legislação vigente, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva, respondendo por quaisquer danos, acidentes ou indenizações decorrentes de sua atuação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de fatos relevantes;

h) responder por todos os danos causados à CONTRATANTE, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, independentemente de culpa, assegurado o direito de regresso, podendo os prejuízos apurados serem descontados dos pagamentos devidos;

i) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas à capacidade técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;

j) atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, sem prejuízo de sua autonomia técnica, adotando as providências necessárias à correção de falhas, inadequações ou desconformidades identificadas;

k) entregar o objeto contratual dentro dos prazos estabelecidos, observando o cronograma aprovado, responsabilizando-se por eventuais atrasos decorrentes de falhas de planejamento, projeto ou execução;

l) prestar garantia da obra e dos serviços executados, nos prazos e condições previstos na legislação vigente, no edital e no contrato.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

m) responsabilizar-se pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

n) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

o) acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

p) adquirir produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;

q) responsabilizar-se, civil e criminal, por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas dos seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

r) manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

s) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato (artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações), e outros dispositivos legais cabíveis; e assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da Prefeitura, a todas as partes da obra/serviços.

t) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

u) comprovar, no ato da assinatura do contrato recolhimento, junto à Tesouraria da Prefeitura, a importância equivalente a **5% (cinco por cento) do valor total do**



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

contrato, numa das modalidades previstas no Artigo 98, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores atualizações, conforme definido no item 15 deste Edital.

v) providenciar em até 02 (dois) dias úteis após solicitação, junto ao CREA/CAU, a Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) /Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a execução da obra do objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;

w) Obter, se for exigido em norma, junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

x) Adquirir e manter permanentemente, um DIÁRIO DE OBRAS, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à Prefeitura Municipal, quando da medição final e entrega das obras;

y) Registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço;

z) Realizar, às suas expensas, através de laboratórios, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, quando for o caso;

aa) Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

bb) Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

cc) Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

dd) A contratada deverá registrar os boletins de medição no Transferegov.br;

ff) O registro do boletim de medição pela empresa contratada e o ateste pelo fiscal do contratante, no Transferegov.br, são condições para o conveniente realizar o pagamento da parcela;

ee) A contratada deverá permitir o livre acesso dos servidores do Ministério das Cidades, da contratante e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da Caixa Econômica Federal e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada relacionados à execução contratual bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (incluído pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 104, DE 4 de novembro de 2024).

ff) Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 – Segurança e Saúde do Trabalho na Indústria da Construção;

gg) Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato (quando for o caso), definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras;

hh) Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos e energia elétrica;

ii) Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

jj) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;

kk) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

15. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A execução do objeto será realizada sob o regime de contratação integrada pelo menor preço, cabendo à CONTRATADA a elaboração, compatibilização e responsabilidade técnica pelos projetos executivos, bem como a execução integral da obra, em conformidade com o anteprojeto de engenharia, com o cronograma físico-financeiro aprovado, com as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50, com as exigências do agente financiador CAIXA/MCIDADES, com as normas técnicas da ABNT e com a legislação urbanística, ambiental, sanitária, de acessibilidade e de segurança do trabalho vigentes.

15.2. A CONTRATADA deverá adotar as boas práticas da engenharia e da construção civil, assegurando a qualidade, a segurança, a durabilidade, o desempenho e a funcionalidade do empreendimento, responsabilizando-se integralmente pelas soluções técnicas adotadas e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento dos projetos executivos e à execução da obra, nos termos do regime de contratação integrada e da matriz de riscos do contrato.

15.3. A execução deverá respeitar as condições locais, o meio ambiente e a legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a adoção de todas as medidas necessárias à mitigação de impactos ambientais, à segurança do entorno e ao cumprimento dos prazos estabelecidos.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

15.4. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 A execução dos serviços objeto deste contrato será realizada em regime de contratação integrada, compreendendo a elaboração dos projetos executivos, compatibilização de disciplinas e execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, anteprojetos e demais anexos que integram o edital de licitação que precedeu este ajuste.

16.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, por meio de gestor ou fiscal designado, responsável por acompanhar a execução das atividades, a presença de mão de obra, a utilização de materiais, equipamentos e demais aspectos técnicos e administrativos, atestando a conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

16.3. A medição dos serviços executados será realizada pela própria CONTRATADA, mediante emissão de relatório detalhado de progresso físico-financeiro, que será submetido à fiscalização da CONTRATANTE para conferência e atestado de conformidade, acompanhado de fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento.

16.4. O recebimento do objeto será realizado conforme as disposições da Lei nº 14.133/21, com inspeção final da obra e verificação da conformidade dos projetos básicos, executivos, dos serviços e da qualidade dos materiais empregados, assegurando que o empreendimento esteja de acordo com o padrão contratado.

16.5. Caso haja inexecução parcial ou falhas nos serviços, o valor correspondente será descontado da medição devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas em contrato, observando-se os princípios do contraditório e ampla defesa.

16.6. O recebimento e aceite da obra pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responsabilidade civil, técnica e contratual por eventuais vícios ou defeitos detectados



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

posteriormente, bem como por divergências em relação aos projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis.

16.7. A fiscalização contínua do contrato será responsabilidade do gestor designado pela CONTRATANTE, que deverá acompanhar a execução integrada do projeto e da obra, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, qualidade, segurança e atendimento aos prazos previstos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação neste certame implica em plena aceitação dos termos e condições deste instrumento, bem como das normas administrativas vigentes.

17.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial pela licitante vencedora na execução do objeto este Termo de Referência.

17.3. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

17.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento deste Termo de Referência poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17.5. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

17.5.1. e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br

17.5.2. endereço físico: Rua Pedro Lanzoni, 2343 – Centro – Paranapuã/SP com protocolo físico junto ao setor de Licitações.

17.6. Fica a licitante ciente de que a assinatura do termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

17.7. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

17.8. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.9. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Paranapuã/SP, 08 de julho de 2026

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

***Assinado Original**

PRISCILA GUERRA RODRIGUES

ENG^a. CIVIL – CREA [REDACTED]

RESP. TEC. SETOR OBRAS



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

ANEXO II – DOCUMENTOS TÉCNICOS

- 2.1. Anteprojeto;
- 2.2. Cronograma Físico
- 2.3. Quadro de Composição do BDI
- 2.4. Memorial descritivo
- 2.5. Mapa localização da obra
- 2.6. Análise Paramétrica de Custos
- 2.7. Matriz de risco;
- 2.8. Parecer Técnico Preliminar Sondagem,
- 2.9. Termo de Compromisso Nº 996154/2025/MCIDADES/CAIXA



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua nº, bairro, na cidade de, Estado de, Cep:, neste ato representada pelo (a) (sócio/diretor), Sr. (a) (nacionalidade),(estado civil),(profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua nº, bairro, na cidade de, Estado de, Cep:

OUTORGADO (S): Sr.(a) (a) (nacionalidade),(estado civil),(profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua nº, bairro, na cidade de, Estado de, Cep:

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa na Concorrência Eletrônica nº 003/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Paranapuã/SP, podendo formular lances de preços e praticar todos os demais atos do certame e operações no Sistema da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, no site: www.bllcompras.org.br.
.../.....de.....de 202....

Razão Social da Empresa
Nome do Outorgante
Cargo do Outorgante
N.º do CPF

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) habilitado(s).



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

Rua Pedro Lanzoni, nº 2.383.

CEP: 15.745-015 - Paranapuã/SP

CNPJ: 45.134.236/0001-59

CONTRATADA:

Rua:.....

CEP:-.....

CIDADE: ESTADO:.....

CNPJ:/.....-.....

Por este instrumento, à **Prefeitura do Município de Paranapuã/SP**, com sede à Rua Pedro Lanzoni, 2.383, CNPJ (MF) 45.134.236/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Daniel Junior Duran Pinatto, **DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO**, comerciante, residente e domiciliado na [REDACTED], neste Município de Paranapuã, Estado de São Paulo, portador do RG nº. [REDACTED] e CPF/ME nº. [REDACTED], doravante denominada simplesmente **Contratante** e de outro lado a empresa (.....), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu responsável legal/procurador,, , têm entre si a execução de obras de "CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES TÉRREAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB-50", em atendimento ao **CONTRATO DE REPASSE Nº 996154/2025/MCIDADES/CAIXA**, referente ao **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, e Decretos Municipais, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:-

I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA** de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e execução da obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares térreas, no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, **TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 996154/2025**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranapuã e o Governo Federal através do Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, sob o regime **DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, em conformidade com as diretrizes da PORTARIA MCID Nº 1.416/2023 e demais normativos aplicáveis e demais anexos e partes integrantes deste edital, independentemente de transcrição.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Anteprojeto, Planilhas, Cronograma físico e Memorial Descritivo, parte integrante deste contrato.

1.3. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 003/2026 do processo administrativo nº 025/2026.

1.4. Visando atendimento da legislação vigente a CONTRATADA se compromete a manter atualizadas a documentação de habilitação.

1.4.1 A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos que a CONTRATADA tenha direito originados da execução da obra, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame, fato que, ocorrendo não gerará quaisquer direitos adicionais ao futuro contratado.

II. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A obra objeto deste certame será realizada na **área 01 – (16 unidades habitacionais)**: Avenida José Ribeiro, Centro– Latitude -20.103563 S – Longitude -



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

50.581724 O e **área 02 – (04 unidades habitacionais)**: Prolongamento da Rua Maria Aparecida de Abreu Lacerda Residencial Davanzzo– Latitude -20.101878S – Longitude, - 50.594875.

III – VALOR

3.1 - Os valores fixos e irrevogáveis, incluem todas as variações de quantidades, devendo ser consideradas inclusas as etapas, atividades e serviços que não constando das planilhas de orçamento, estejam previstos nos projetos e/ou memoriais ou sejam tecnicamente recomendáveis. A data base é a da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo de vigias noturnos, frete, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx), podendo ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) na conformidade do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

IV - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da CONTRATADA, bem como, atender por completo às etapas do Cronograma Físico Financeiro, que deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa e pelo engenheiro responsável pela obra e ainda devem estar de acordo com o Art. 92, § 5 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.2. Os boletins de medição deverão ser registrados pela **CONTRATADA** no Sistema Transferegov.br, no sítio eletrônico <https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>, acompanhadas da Planilha Orçamentária contendo os itens efetivamente executado e do Cronograma Físico Financeiro contemplando a etapa realizada.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

4.3. A medição será analisada pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Paranapuã, que em até 05 (cinco) dias úteis emitirá Laudo de Medição dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**.

4.4. Após emissão do Laudo de medição a **CONTRATADA** emitirá as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços aprovados no Laudo de Medição, devendo as mesmas serem apresentadas junto ao Setor de Obras, para atesto e conferência, que, posteriormente, encaminhará ao Setor Contábil para processamento.

4.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições;

4.6. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Faturas com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na Prefeitura, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.

4.7. Deverão constar no corpo das notas fiscais/fatura o número do Processo Licitatório, o número da modalidade de licitação e o número do Contrato de execução dos serviços objeto deste certame.

4.8. O pagamento fica **CONDICIONADO À LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PELO GOVERNO FEDERAL** através do **MINISTÉRIO DAS CIDADES** nos termos da Cláusula Nona do **TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 996154/2025**.

4.9. O pagamento ficará condicionado ainda, à liberação dos recursos após o período eleitoral, **se incorrer no prazo fixado na letra "a" do Item VI do Art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97**, como segue:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública”;

4.10. O pagamento será feito diretamente à Contratada em até 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal e a vista do comprovante da efetiva prestação dos serviços, depois de conferidos e atestados pelo Gestor do Contrato, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela Contratada.

4.11. O pagamento à **CONTRATADA** ficará condicionado à comprovação de regularidade da empresa para com os Tributos Municipais, INSS e FGTS, em obediência ao Artigo 195, § 3º, da CF, nos termos da Decisão TCU nº 705/94 - Plenário, item 1, alínea “d”.

4.12. O pagamento será efetuado através do setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal através de transferência bancária diretamente na conta corrente da Contratada, sendo vetado negociar seus créditos com terceiros;

4.13. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva contratada, ficando a Prefeitura eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas;

4.14. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação da despesa contenham incorreções;

4.15. A seu critério, a Prefeitura poderá utilizar valores devidos à FUTURA CONTRATADA, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Prefeitura, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

4.16. A CONTRATADA optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária sobre os tributos abrangidos pelo regime, mediante apresentação de comprovação oficial de enquadramento, condicionando-se o pagamento à verificação da regularidade fiscal e execução do objeto.

4.17. Não serão aceitas propostas com exigência de pagamento antecipado ou sem a devida contra prestação do serviço e ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

4.18. DO REAJUSTE

4.18.1. Os preços são fixos e irrealizáveis e somente poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da EMPRESA VENCEDORA, desde que respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tomando por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme artigo 25, § 7º da Lei nº 14.133/21, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja determinado pelo Governo Federal.

4.18.2. Os preços somente poderão ser revisados se antes do prazo determinado no item acima, excepcionalmente e comprovadamente, se ocorrer à quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a **CONTRATADA** apresentar os demonstrativos e documentos comprobatórios.

4.18.3. O reajuste será realizado por apostilamento

V – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme preceitua os artigos 107 e 113 na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

5.2. Os serviços deverão ser executados no período de 13 (treze) meses, após a expedição da OIS - Ordem de Início de Serviços, pela Secretaria competente, prorrogáveis de acordo com a necessidade e também de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

5.3. O prazo para o início da realização da execução do serviço será de no máximo 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Início de Serviços, expedida pelo Departamento de Obras deste município.

5.4. As prorrogações de prazo de vigência, de que trata o subitem anterior serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de prorrogação ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

5.5. Não obstante o prazo estipulado de duração do contrato, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas.

5.6. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

5.6.1. Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

5.6.2. Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

5.6.3. Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

VI - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto será realizada sob o regime de contratação integrada pelo menor preço, cabendo à CONTRATADA a elaboração, compatibilização e responsabilidade técnica pelos projetos executivos, bem como a execução integrada da obra, em conformidade com o anteprojeto de engenharia, com o cronograma físico-financeiro aprovado, com as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50, com as exigências do agente financiador CAIXA/MCIDADES, com as normas técnicas da ABNT e com a legislação urbanística, ambiental, sanitária, de acessibilidade e de segurança do trabalho vigentes.

6.2. A CONTRATADA deverá adotar as boas práticas da engenharia e da construção civil, assegurando a qualidade, a segurança, a durabilidade, o desempenho e a funcionalidade do empreendimento, responsabilizando-se integralmente pelas soluções técnicas adotadas e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento dos projetos executivos e à execução da obra, nos termos do regime de contratação integrada e da matriz de riscos do contrato.

6.3. A execução deverá respeitar as condições locais, o meio ambiente e a legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a adoção de todas as medidas necessárias à mitigação de impactos ambientais, à segurança do entorno e ao cumprimento dos prazos estabelecidos.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

6.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.

6.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

6.4. O objeto contratual será recebido por medição dos serviços executados, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

6.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância da medição devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

6.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros para realização da despesa serão oriundos do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, **TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 996154/2025**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranapuã e o Governo Federal através do Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal e ainda com recursos oriundos do Tesouro Municipal, como recursos de contrapartida financeira.

7.2. As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal de 2026 e no que couber de 2027:

Órgão 02: Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 020801 – OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

Funcional Programática: 15.452.180.1693 PROGRAMA FHNTS SUB 50 CONSTRUÇÃO UNIDADES HABITACIONAIS

FICHA 536

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

FR: 1 – TESOURO

C.A.: 110.0 - Geral

Ficha 537

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

FR: 5 – TRANSFERÊNCIA E CONVENIOS FEDERAIS VINCULADOS

C.A.: 100.126 – CONSTRUÇÃO UNIDADES HABITACIONAIS 996154/2025/CAIXA

VIII - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

8.1. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA apresentou garantia para cumprimento deste, em favor da **CONTRATANTE**, no valor de R\$ XXXXXXXX, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato nos termos do Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, na seguinte modalidade: (qualquer uma das listadas abaixo).

a) Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

b) Seguro-garantia, observada a legislação em vigor;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. Deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução dos serviços.

Quando o adjudicatário optar pelo seguro-garantia, deverá observar o disposto no artigo 97 da Lei nº. 14.133/2021.

8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.3. A não apresentação da garantia, sem justificativa aceita pela Prefeitura, será considerada inadimplemento contratual e, portanto, sujeito as sanções administrativas prescritas em Lei.

8.4. Se houver Prorrogação do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, de acordo com os termos e condições originariamente aprovados pela Prefeitura.

8.5. Em se tratando de recolhimento em moeda corrente, **o valor da garantia**, far-se-á por guia própria vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária ou na própria tesouraria municipal, a critério da prefeitura e será contabilizado em conta vinculada especial e aplicada no mercado financeiro, sendo os rendimentos integrais da aplicação repassados ao contratado juntamente com a restituição da caução principal após o cumprimento fiel e integral do contrato e a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação e quando em moeda corrente obedecerá ao disposto no art. 100, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.6. Quando a garantia for prestada sob a forma de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil brasileiro, bem assim conter cláusula de prorrogação automática até que o órgão contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da contratada.

8.7. Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

8.8. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.

8.9. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

8.10. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

8.11. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 8.1.

8.12. O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art.140, § 6º da Lei 14.133/2021.

8.13. O recebimento definitivo do objeto pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo supramencionado, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento dos serviços, objeto desta licitação, será feita pelo fiscal do contrato, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021, suas alterações posteriores, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.2. A obra, objeto desta licitação deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas exigências previstas neste Termo de



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

Referência, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor e os demais órgãos competentes, sendo que os serviços considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão reprovados, ficando a cargo da **CONTRATADA** os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

9.3. Entende-se por serviços inadequados, aquele que apresentar:

a) Inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no contrato e no Anexo I;

b) Diferença em relação à proposta apresentada na fase licitatória;

9.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual em decorrência da execução, o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, mantido o preço inicialmente contratado.

9.5. Caberá à **CONTRATADA** todo o ônus decorrente da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas, sem custos para o Município.

9.6. Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas sanitárias exigíveis, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis ao objeto deste contrato.

9.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto venha causar ao **MUNICÍPIO**.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

9.8. O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e adotar outras providências mais que achar necessário para a perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

9.9. O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo dos serviços, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

9.10. O recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

X. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato e da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sem interferir nas soluções técnicas adotadas pela CONTRATADA, limitando-se à verificação do atendimento às exigências legais, contratuais, normativas e de desempenho;

c) disponibilizar à CONTRATADA as informações, dados e documentos sob sua responsabilidade necessários à adequada elaboração dos projetos executivos e à execução da obra;

d) designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos da legislação municipal vigente, para acompanhamento da execução contratual, inclusive quanto ao cumprimento de prazos, medições, qualidade dos serviços e atendimento às diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida;

e) proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto, inclusive acesso ao local da obra e comunicação formal e tempestiva de qualquer alteração administrativa que possa impactar a execução contratual;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

f) analisar, acompanhar e manifestar-se quanto aos projetos executivos elaborados pela CONTRATADA, exclusivamente sob o aspecto de conformidade com o anteprojeto, com as diretrizes do Programa, com a legislação vigente e com os requisitos contratuais, sem assumir responsabilidade técnica sobre as soluções propostas;

g) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as medições aprovadas, observadas as condições estabelecidas no contrato e a liberação dos recursos pelo agente financiador;

h) aplicar as sanções administrativas previstas no edital e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

i) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) atestar as medições dos serviços executados, bem como a conformidade da execução física com o cronograma e com os projetos aprovados, para fins de pagamento;

k) determinar, quando necessário, a substituição de empregado, preposto ou equipamento da CONTRATADA que comprometa a segurança, a qualidade dos serviços ou dificulte a fiscalização, observados os limites contratuais e legais.

l) Autorizar o início da obra/serviço, mediante emissão da competente "**OIS - Ordem de Início de Serviços**", respeitar as disposições contratuais e legais, fiscalizar a execução da obra/serviço;

m) efetuar a devolução da garantia à **CONTRATADA** após a vigência do contrato, conforme estabelecido no item 15 deste Edital;

n) Manter o sigilo absoluto sobre a tecnologia e as técnicas da **CONTRATADA** a que tenha acesso;

o) fornecer toda Legislação pertinente, incluindo as normas jurídicas correlatas ou relacionadas que houver; e

p) A CONTRATANTE, reserva-se no direito de paralisar, suspender ou resilir, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização, mediante o pagamento único e exclusivo já executado.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

q) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

r) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

s) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

t) Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

u) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora das especificações deste Termo de Referência.

v) receber os serviços de acordo com as disposições deste Termo.

x) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

z) Assegurar o livre acesso dos servidores da concedente e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas; (incluído pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 104, DE 4 de novembro de 2024);

10.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela elaboração dos projetos executivos, pela execução da obra e pela qualidade, segurança, funcionalidade e desempenho do objeto contratado, nos termos do regime de contratação integrada.

10.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias, auditorias técnicas ou solicitar esclarecimentos e documentos, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, das normas técnicas, das exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida e da legislação aplicável.

10.4. DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

a) executar regularmente o objeto deste contrato, assumindo integral responsabilidade pela elaboração, compatibilização e aprovação dos projetos executivos, bem como pela execução integrada da obra, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e completa entrega do empreendimento em condições de uso, habitabilidade e segurança;

b) garantir a qualidade, o desempenho, a durabilidade e a funcionalidade dos serviços executados, observando as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida, o anteprojeto, o edital e o contrato;

c) elaborar e executar todos os serviços objeto do contrato em conformidade com o anteprojeto de engenharia, com o cronograma físico-financeiro, com as exigências do agente financiador (CAIXA/MCIDADES), com as normas da ABNT e com a legislação urbanística, ambiental, sanitária, de acessibilidade e de segurança do trabalho vigentes, assumindo os riscos inerentes ao desenvolvimento das soluções técnicas, nos termos do regime de contratação integrada;

d) fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, insumos, ferramentas e recursos técnicos necessários à elaboração dos projetos executivos e à execução da obra, empregando profissionais legalmente habilitados e tecnicamente capacitados;

e) arcar integral e exclusivamente com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, fiscais, tributárias, administrativas, civis e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e a CONTRATANTE;

f) manter atualizado e disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, o rol de profissionais e empregados envolvidos na execução do contrato, bem como os respectivos registros profissionais, quando aplicável;

g) responsabilizar-se integralmente pela segurança e saúde do trabalho, adotando todas as medidas preventivas exigidas pela legislação vigente, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva, respondendo por quaisquer danos, acidentes ou indenizações



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

decorrentes de sua atuação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de fatos relevantes;

h) responder por todos os danos causados à CONTRATANTE, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, independentemente de culpa, assegurado o direito de regresso, podendo os prejuízos apurados serem descontados dos pagamentos devidos;

i) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas à capacidade técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;

j) atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, sem prejuízo de sua autonomia técnica, adotando as providências necessárias à correção de falhas, inadequações ou desconformidades identificadas;

k) entregar o objeto contratual dentro dos prazos estabelecidos, observando o cronograma aprovado, responsabilizando-se por eventuais atrasos decorrentes de falhas de planejamento, projeto ou execução;

l) prestar garantia da obra e dos serviços executados, nos prazos e condições previstos na legislação vigente, no edital e no contrato.

m) responsabilizar-se pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

n) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

o) acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

p) aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

q) responsabilizar-se, civil e criminal, por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas dos seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

r) manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

s) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato (artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações), e outros dispositivos legais cabíveis; e assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da Prefeitura, a todas as partes da obra/serviços.

t) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

u) comprovar, no ato da assinatura do contrato recolhimento, junto à Tesouraria da Prefeitura, a importância equivalente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das modalidades previstas no Artigo 98, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores atualizações, conforme definido no item 15 deste Edital.

v) providenciar em até 02 (dois) dias úteis após solicitação, junto ao CREA/CAU, a Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) /Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a execução da obra do objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;

w) Obter, se for exigido em norma, junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

x) Adquirir e manter permanentemente, um DIÁRIO DE OBRAS, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à Prefeitura Municipal, quando da medição final e entrega das obras;

y) Registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

z) Realizar, às suas expensas, através de laboratórios, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, quando for o caso;

aa) Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

bb) Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

cc) Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

dd) A contratada deverá registrar os boletins de medição no Transferegov.br;

ff) O registro do boletim de medição pela empresa contratada e o ateste pelo fiscal do contratante, no Transferegov.br, são condições para o conveniente realizar o pagamento da parcela;

ee) A contratada deverá permitir o livre acesso dos servidores do Ministério das Cidades, da contratante e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da Caixa Econômica Federal e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada relacionados à execução contratual bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (incluído pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 104, DE 4 de novembro de 2024).



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

ff) Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 – Segurança e Saúde do Trabalho na Indústria da Construção;

gg) Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato (quando for o caso), definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras;

hh) Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos e energia elétrica;

ii) Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

jj) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;

kk) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

XI. DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS

11.1 – A CONTRATADA obriga-se em manter na obra, desde o seu início, um livro de ocorrências que deverá ser entregue à CONTRATANTE quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O referido livro destina-se a dirimir dúvidas que porventura venham a ocorrer ao longo da obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59

inteira responsabilidade da CONTRATADA até sua entrega efetiva. Deverá o livro ser franqueado ao Engenheiro fiscal, sempre que este solicitar.

XII. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Ficará designada a servidora Sra. Priscila Guerra Rodrigues, portadora do CREA [REDACTED], lotada no cargo de Engenheira Civil, para acompanhar e fiscalizar a execução da obra e do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata o item 19.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. A Gestão da obra e da contratação será realizada pela Srta. Margareti Aparecida Siquieri, portadora do CPF: [REDACTED] e do RG: [REDACTED] SSP/SP, lotada no cargo de Secretária de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura.

12.4. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. Competem ao fiscal e ao Gestor da obra o acompanhamento a fiscalização e controle da execução da obra, em conformidade com artigo 117 da Lei 14.133/2021.

12.6. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações dos materiais de construções e serviços aplicados na obra, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços que não estejam de acordo com as normas técnicas e nas planilhas orçamentárias, conforme art. 104, III da Lei 14.133/2021.

12.7. O previsto no item anterior não impede, a critério da Administração, a contratação de terceiro com formação e registro específico na área para assistir e subsidiar com informações pertinentes a essa atribuição, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

XIII. OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

13.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, especialmente designado no item XII acima.

13.3 - O fiscal dos serviços, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.4 - São atribuições do fiscal de obra:

I) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo, contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos), medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, correspondência, relatórios; (e quando for o caso), certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, etc.

II) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos, quando for o caso;

III) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

IV) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

V) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

VI) Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas no Diário de Obras;

VII) Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

VIII) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

IX) Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

X) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando no Diário de Obras;

XI) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

XII) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

XIII) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;

XIV) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

XV) Registrar no Diário de Obras, fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização. Portanto, toda comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial, anotações e registrada no Diário de Obras;

XVI) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico,



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

planilha de pagamento e demais documentos necessários para pagamento das faturas emitidas pela Contratada;

XVII) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;

XVIII) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

XIX) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

XX) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

XXI) Verificar e aprovar os desenhos "como construído" elaborados pela Contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, Memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderão ser invocado para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e obras;

XXII) Exigir o registro no Diário de Obras, sob a responsabilidade da contratada, da entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, ocorrências, etc.;

XXIII) Receber provisoriamente a obra objeto deste Edital.

XXIV) Emitir a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.

13.5 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.6 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

13.7 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

13.8 - Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

l) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2. Multa:

2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 14.1 deste Item XIV, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

14.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XV. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir integralmente o objeto do contrato a terceiros, permanecendo integralmente responsável pela elaboração dos projetos executivos, pela execução da obra e pela entrega do empreendimento, nos termos do regime de contratação integrada.

15.2. A subcontratação parcial de serviços específicos poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela fiscalização do contrato, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela CONTRATADA, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A subcontratação não exime nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa, trabalhista ou contratual da CONTRATADA, que responderá integralmente perante a CONTRATANTE pela qualidade, desempenho, prazos e resultados dos serviços subcontratados.

15.4. Não será admitida a subcontratação das atividades consideradas essenciais ao objeto, notadamente:

- a) a coordenação geral do empreendimento;
- b) a elaboração e a compatibilização dos projetos executivos;
- c) a responsabilidade técnica global pela obra.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

15.5. As empresas subcontratadas deverão atender às exigências legais e técnicas aplicáveis, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação técnica compatível com os serviços a serem executados.

15.6. A eventual autorização de subcontratação não caracteriza vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a SUBCONTRATADA, inexistindo qualquer responsabilidade solidária da Administração quanto às obrigações assumidas pela CONTRATADA.

XVI- DAS PRERROGATIVAS

16.1. Ficam facultadas à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

XVII - DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

XVIII. DA BASE LEGAL

18.1. A Fundamentação Legal para a contratação está contida na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em especial no Artigo 2º, item VI Decreto Municipal Nº 3078, de 31 de março de 2023, que regulamenta as contratações públicas, dispõe sobre



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

licitações e contratos administrativos e dá outras providências no âmbito do município de Paranapuã-SP.

XIX - DA EXECUÇÃO

19.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas neste contrato e no Termo de Referência, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 115 da citada Lei.

XX - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

XXI - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.4. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

21.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

XXII - DA PROTEÇÃO DE DADOS SEGUNDO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/18) – LGPD

22.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar,



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

22.1 - Para fins de preservação da privacidade da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** se compromete em tratar apenas os dados que sejam necessários, relevantes e adequados a prestação do serviço e excluí-los tão logo atingida a finalidade de seu uso.

22.2 - A **CONTRATADA** deverá manter a guarda e proteção do banco de dados da **CONTRATANTE** e terceiros a ela relacionados, desde que tenham correlação com este contrato, zelando para que as informações não sejam acessadas ou corrompidas por terceiros, seja internamente ou por acesso remoto (internet).

22.3 - No desenvolvimento de quaisquer atividades, as partes deverão observar rigorosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessários ao desenvolvimento dos serviços no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

22.4 - Ao abrigo do disposto no item anterior, as Partes obrigam-se a, nomeadamente:

(I) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

(II) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

(III) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

(IV) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;

(V) Informar em até 48 horas a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

integridade dos Dados Pessoais;

(VI) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

(VII) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Agência Nacional de Proteção de Dados.

XXIII - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e contratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Prefeitura Municipal de Paranapuã, com o objetivo de impedir



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem **23.1** deste item **XXIII** do Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Prefeitura Municipal de Paranapuã promover inspeção.

XXIV – DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no portal eletrônico da Prefeitura, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

XXV - DO FÔRO

25.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de JALES/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

25.2 - E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em quatro vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Paranapuã/SP, XX de XXX de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

CONTRATANTE

DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

RG:

2ª _____

Nome:

RG:



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xxxxx

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA** de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e execução da obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares térreas, no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, **TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 996154/2025**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranapuã e o Governo Federal através do Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, sob o regime **DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, em conformidade com as diretrizes da PORTARIA MCID Nº 1.416/2023 e demais normativos aplicáveis e demais anexos e partes integrantes deste edital, independentemente de transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paranapuã SP, xxxxxxxxxxxxxxxx.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Daniel Junior Duran Pinatto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Daniel Junior Duran Pinatto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Daniel Junior Duran Pinatto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Daniel Junior Duran Pinatto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

ANEXO V

Modelo de Proposta de Preços

(Este modelo é apenas uma amostra com especificações mínimas, obedecendo às especificações exigidas. A proposta deverá conter local e data, bem como validade mínima de 60 dias).

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Paranapuã/SP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
Endereço Completo da Empresa (Com CEP):	
Telefone Fixo / Celular da Empresa:	
e-mail:	

Objeto: A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA** de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e execução da obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares térreas, no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, **TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 996154/2025**.

Apresentamos a nossa Proposta Comercial para fornecimento do objeto acima discriminado, que atendem a integralidade das especificações técnicas constante do Anexo I - Termo de Referência, Memorial Descritivo, Cronograma Físico; Projeto e Termo de Compromisso que integram o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	elaboração dos projetos executivos e execução da obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares térreas, no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB-50	SERV.	01	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (valor por extenso).

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

DO OBJETO: De acordo com o especificado no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Certame.

OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

Dados para crédito em conta corrente:

Banco:

Agencia:

Conta:

Dados do responsável para assinatura do Contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA:**

1. No preço proposto acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2. Não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 5.3 e subitens deste Edital.

...../.....,.....de.....de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do CPF

Obs.: Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

ANEXO VI MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 003/2026

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo seu representante legal (nome), (RG), (CPF), **DECLARA** que:

a) cumprimos todos os requisitos de habilitação e das propostas e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei 14133/2021);

b) Estou ciente do inteiro teor e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) Inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes impeditivo à habilitação;

d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) No caso de licitante organizado em cooperativa, cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

h) que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

() EQUIPARADA À ME/EPP que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores. DECLARA também que no ano-calendário da realização da presente licitação, ainda não celebrou contratos com a administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

i) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) que não possui em seu quadro societário pessoas que sejam cônjuges ou companheiros ou que tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com os agentes públicos designados para desempenhar as funções essenciais das contratações públicas, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, bem como dos Diretores, Gerentes ou ocupantes de cargos equivalentes na administração Pública Municipal Indireta, nos termos do art. 65-A da Lei Orgânica de Paranapuã.

k) de que cumpre as normas relativas à saúde, a segurança e a higiene no trabalho dos seus funcionários e colaboradores;

Local e data:

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do CPF

Obs.: Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

ANEXO VII

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 003/2026

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo seu representante legal (nome), (RG), (CPF), **DECLARA** que possui pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

Local e data:

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do CPF

Obs.: Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

ANEXO VIII

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 003/2026

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo seu representante legal (nome), (RG), (CPF), **DECLARA** que, caso seja vencedor desta licitação, prestará garantia de execução do contrato, nos termos do item 15 do edital.

Local e data:

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do CPF

Obs.: Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

ANEXO IX MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 003/2026

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo seu representante legal (nome), (RG), (CPF), **DECLARA** que, garante os serviços executados pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do novo Código Civil Brasileiro, independente do Termo de recebimento definitivo, ficando responsável, neste período pela solidez e segurança da obra, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

Local e data:

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do CPF

Obs.: Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

ANEXO X

Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 003/2026

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo seu representante legal (nome), (RG), (CPF), **DECLARA**, sob as penas da lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado (a), em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado (a), em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) a licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessado (a), em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado (a), em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e,

f) o representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei n.º 12.846/2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou,
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data:

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do CPF.

Obs.: Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

ANEXO XI MODELO DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL Concorrência Eletrônica nº 003/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 003/2026

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo seu representante legal (nome), (RG), (CPF), **DECLARA**, sob as penas da lei, que fica designado para a Gestão do Contrato a ser firmada com o município de Paranapuã/SP, a pessoa abaixo qualificada:

GESTOR:

RG.

CPF.

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

E-MAIL PESSOAL:

E-MAIL PROFISSIONAL:

TEL/CEL.:

Local e data:

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do CPF.

Obs.: Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59

ANEXO XII

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Concorrência Eletrônica nº 003/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 003/2026

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo seu representante legal (nome), (RG), (CPF), **DECLARA**, sob as penas da lei, DECLARA que:

1. Não realizou vistoria presencial ao local das obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares térreas, no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, **TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 996154/2025**.

2. Tem pleno e completo conhecimento das condições do local, das características da edificação, das interferências existentes, das dificuldades de acesso, da logística necessária, das áreas da obra e de todos os elementos técnicos e físicos necessários à perfeita execução do objeto licitado, com base nas seguintes informações obtidas por meios lícitos e idôneos:

a) Projeto, memoriais, planilhas e cronogramas e toda a documentação disponibilizados no edital e seus anexos.

3. Assume integral responsabilidade por quaisquer dificuldades técnicas, custos adicionais ou riscos decorrentes da ausência de vistoria presencial, não podendo alegar desconhecimento das condições do local como justificativa para inadimplemento contratual, solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ou majoração de prazos ou preços.

4. Declara-se ciente de que a não realização da visita técnica presencial não a exime do cumprimento de todas as obrigações previstas no edital e no contrato, respondendo pela exatidão das premissas adotadas em sua proposta.

5. Reitera que sua proposta técnica e comercial foi elaborada considerando o pleno conhecimento das condições do local, estando apta a executar o objeto nas melhores condições técnicas e econômicas.

Local e data:

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do CPF.

Obs.: Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).